



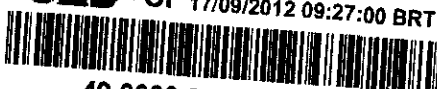
Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CÓPIA

CAB - CF 17/09/2012 09:27:00 BRT

49.0000.2012.009266-7

JARDSON SARAIVA CRUZ, Conselheiro Federal pela Seccional do Ceará, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. expor o que segue abaixo e ao final requerer:

A Lei nº 1079/1950, no seu art. 39, 2, tipifica como crime de responsabilidade a falta de neutralidade ou a suspeição de um Ministro da Suprema Corte ao participar de julgamento ali realizado:

São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1- altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 - proferir julgamento, quando, por lei seja suspeito na causa;

3 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

A suspeição é matéria de ordem pública, acarretando a violação das normas que a presidem prejuízo para a imagem e à credibilidade dos julgamentos proferidos, sejam esses nas instâncias administrativas ou judiciais.

Por outro lado, dispõe o parágrafo único do art. 101, da Constituição:

"Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de APROVADA a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal."

No que pese a crescente interferência da Suprema Corte na vida da cidadania, inclusive, substituindo o próprio Poder Legislativo na criação de normas impactantes na sociedade - atuando, nesse caso, no papel de legislador ativo - nenhuma ingerência tem o povo, titular da soberania popular, na nomeação dos seus integrantes.

Apenas aos senadores da República foi atribuída a competência para, em nome do grupo social, inquirir o cidadão designado pelo Chefe do Executivo para tão relevante função e, em seguida, aprovar ou não a indicação.

Uma situação, porém, tem provocado profundo mal estar e, porque não dizer, constrangimento na cidadania: a participação, na votação para aprovação do nome indicado pela Presidência da República, de senadores denunciados perante o Supremo Tribunal Federal pela prática de crimes previstos na legislação penal. Como se sabe, em decorrência do foro especial, previsto na Constituição, deputados e



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

senadores são julgados pela prática de crime, enquanto estejam no exercício do mandato, pela Suprema Corte.

Nesse contexto, a participação de um Senador denunciado perante o STF, participando da votação para aprovação do nome do seu futuro julgador, gera, por si só, apreensão na base da sociedade. É que qualquer insinuação de que o cidadão sabatinado esteja propenso a dar uma resposta à exigência constitucional de celeridade, concluindo em prazo razoável os processos envolvendo parlamentares, contribuirá para a não aprovação do seu nome.

Em conta partida, caso repute como não prioritário o julgamento de tais processos, como, obviamente, desejam os acusados, contribuirá para que a prescrição incida ficando os processos sem julgamento, estimulando a impunidade. Aliás, a impunidade, como regra, em relação aos que exercem o poder político é um dos pontos que incomoda profundamente a sociedade. O próprio Senador Pedro Simon já destacou com absoluta precisão:

“Criou-se uma jurisprudência segundo a qual processo envolvendo gente rica e importante não é para acabar nunca. Não é para colocar ninguém na cadeia. E não se pode criticar quem tem essa impressão. Basta examinar como andam os processos de gente importante e abrir as cadeias para ver quem está lá dentro”. (Revista Veja, 1º.11.2000, p.15).

Se o poder pertence ao povo, sua delegação para exercício, em quaisquer das esferas, deve ter como pressuposto a legitimidade, o aval do seu titular àqueles que vão atuar em nome do Estado. No caso, a sociedade, que não participa de forma alguma das escolhas dos Ministros da Suprema Corte, suporta os efeitos das suas decisões, sobretudo nos casos em que atua como legislador ativo. Por isso está a reclamar um mínimo de coerência, na manifestação do Senado, na aprovação do nome para o preenchimento de vaga para o Cargo de Ministro do STF. **Exige que sejam considerados impedidos ou suspeitos**



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

**para votar, nesse processo, os SENADORES QUE ESTEJAM DENUNCIADOS
E COM DENÚNCIA RECEBIDA NA SUPREMA CORTE.**

É que a República do Brasil passa a vivenciar uma situação inusitada: o cidadão indicado para o Cargo de Ministro do STF, que julgará o processo do Senador denunciado criminalmente, fica na dependência do voto deste para ser nomeado.

A solução mais compatível com o ideal de justiça e com a preservação do conceito das instituições republicanas reside no reconhecimento da impossibilidade de participação nessas votações dos senadores com processo criminal em tramitação no STF.

Proponho, senhor Presidente, seja a presente questão submetida a exame desse Conselho Federal para um amplo debate com a sociedade, inclusive, para, se for o caso, a viabilização de uma emenda constitucional regulando essa questão, tamanha a perplexidade gerada por essa situação vexatória e intranquilizadora no âmbito do Estado Democrático de Direito.

É a nossa proposição.

Brasília (DF), 17 de Setembro de 2012


JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Federal da OAB/CE